

ACÓRDÃO Nº 030968/2025-PLEN

1 PROCESSO: 235496-4/2024

2 NATUREZA: TERMO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG)

3 INTERESSADO: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

4 ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

5 RELATOR: CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de TERMO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO, por unanimidade, por APROVAÇÃO com COMUNICAÇÃO e ENCAMINHAMENTO, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA N°: 25 10 OUÓRUM:

Conselheiros presentes: Marcio Henrique Cruz Pacheco, Marianna Montebello Willeman, Rodrigo Melo do Nascimento e Thiago Pampolha Gonçalves

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Sigueira Martins e Christiano Lacerda Ghuerren

11 DATA DA SESSÃO: 30 de Julho de 2025

Christiano Lacerda Ghuerren

Relator

Marcio Henrique Cruz Pacheco

Presidente

Fui presente,

Vittorio Constantino Provenza



Assinado Digitalmente por: CHRISTIANO LACERDA GHUERREN Data: 2025.08.05 10:16:49 -03:00 Razão: Acórdão do Processo 235496-4/2024. Para verificar a autenticidade acesse https://www.tcerj.tc.br/valida/. Código: bffc946b-e109-40d2-9b14-ac1d1ff5fb63



Assinado Digitalmente por: MARCIO HENRIQUE CRUZ PACHEC Data: 2025.08.04 13:35:44 -03:00 Razão: Acórdão do Processo 235496-4/2024. Para verificar a autenticidade acesse https://www.tcerj.tc.br/valida/. Código: bffc946b-e109-40d2-9b14-ac1d1ff5fb63 Local: TCERJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

VOTO GCS-3

PROCESSO: TCE-RJ Nº 235.496-4/24

ORIGEM: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG)

PROPOSTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO NO ÂMBITO DO TCE-RJ. PRETENSÃO DE AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA ADMISSÃO DE PESSOAL INDICADO NO RELATÓRIO DE AUDITORIA **GOVERNAMENTAL** DO Ν° **PROCESSO** TCE-RJ 229.758-8/20. SUGESTÕES DE MODIFICAÇÕES NA MINUTA INDICADAS PELA 1ª CAP E APROVADAS PELO PLENÁRIO. MANIFESTAÇÃO JURISDICIONADO INFORMANDO ANUÊNCIA COM **DETERMINAÇÕES** AS **SUA IMPLEMENTAÇÃO** EΜ NOVA MINUTA. APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE TAG. CIÊNCIA. COMUNICAÇÃO PARA **ENCAMINHAMENTO.**

Cuidam os autos de proposta de Termo de Ajustamento de Gestão encaminhada pelo Município de Bom Jesus do Itabapoana. A proposta encaminhada tem como objetivo "a regularização das admissões de pessoal analisadas por este Tribunal nos autos do Processo TCE-RJ nº 229.758-8/20".

Trata-se da **2ª** (**segunda**) **submissão** do feito à apreciação do Plenário desta Corte de Contas. Em 14/04/2025, foi proferido voto em Plenário no seguinte sentido:

- I Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, com fundamento no artigo 15, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, devendo o chamamento ser materializado nos termos do artigo 17 ou 19 do mesmo regramento, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis promova as seguintes alterações na minuta do TAG:
- a) <u>Alteração</u> do número do processo mencionado no item 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA, da seguinte forma:
 - "2.2 O COMPROMISSÁRIO saneará as irregularidades referentes à admissão de pessoal apuradas no Processo TCE-RJ nº 229.758-8/20, de acordo com o seguinte cronograma";
- b) <u>Alteração</u> do cronograma previsto no item 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA, desmembrando a etapa 5.1 em duas fases, da seguinte forma:

ITEM	AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEIS
5.1	Homologação do concurso público	Até 6 (seis) meses, a contar da etapa anterior	Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito
5.2	Conclusão do concurso público, incluindo todas as nomeações necessárias ao cumprimento do pactuado	Até 18 (dezoito) meses, a contar da homologação	Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito

- c) <u>Alteração</u> dos artigos da Lei Complementar Estadual nº 63/1990 citados no item 5.2, de modo a se adequar ao previsto no Regimento Interno do TCE-RJ:
 - "5.2 O descumprimento injustificado dos prazos, metas e obrigações estabelecidas no presente TAG poderá ensejar a aplicação de multas ao gestor signatário e seu(s) eventual(is) sucessor(es), observado o disposto nos artigos 62, 63 e 66, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, cumuladas, ou não, com a rescisão da avença, sem prejuízo de que o inadimplemento seja considerado no exame das contas de gestão ou de governo".
- II Pela COMUNICAÇÃO ao atual Secretário de Administração do Município de Bom Jesus do Itabapoana, também signatário do Termo de Ajustamento de Gestão, com fundamento no artigo 15, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, devendo o ato ser materializado nos termos do artigo 17 ou 19 do mesmo regramento, para CIÊNCIA acerca da decisão;

III – Pela COMUNICAÇÃO ao atual Procurador-Geral do Município de Bom Jesus do Itabapoana, também signatário do Termo de Ajustamento de Gestão, com fundamento no artigo 15, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, devendo o ato ser materializado nos termos do artigo 17 ou 19 do mesmo regramento, para CIÊNCIA acerca da decisão;

IV – Pela COMUNICAÇÃO ao atual Controlador-Geral do Município de Bom Jesus do Itabapoana, também signatário do Termo de Ajustamento de Gestão, com fundamento no artigo 15, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, devendo o ato ser materializado nos termos do artigo 17 ou 19 do mesmo regramento, para CIÊNCIA acerca da decisão;

V – Findo o prazo fixado no item I deste voto, remetam-se os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo – SGE, para que encaminhe o feito à 1^a CAP, à PGT e ao MPC para nova manifestação.

Em prosseguimento, foram expedidos os Ofícios PRS/SSE/CGC nº 7211/2025, nº 7212/2025, nº 7213/2025 e nº 7216/2025, a fim de cientificar os jurisdicionados acerca do teor da referida decisão.

Por sua vez, em atendimento ao acima determinado, o Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana, Sr. Paulo Sergio Travassos do Carmo Curillo, manifestou-se no documento TCE-RJ nº 9016-8/2025. Nela apresentou nova minuta de TAG, com a adoção das alterações determinadas na decisão de 14/04/2025.

Após, o presente processo foi remetido à Coordenadoria de Auditoria em Admissão e Gestão de Pessoal, que se manifestou na peça eletrônica "Informação 1ªCAP – 09/05/2025". Na análise empreendida apontou que as alterações determinadas na decisão foram implementadas pelo jurisdicionado. Ao fim, apresentaram a seguinte sugestão de encaminhamento:

(...)

2 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se:

I – A APROVAÇÃO da proposta de Termo de Ajustamento de Gestão, nos termos do art. 85, §7°, do Regimento Interno desta Corte (Deliberação nº 338/23), na forma da minuta apresentada no Doc. TCE-RJ nº 9016-8/2025 (peça 45), contendo as alterações determinadas no Acórdão nº 10334/2025-PLEN;

II – A COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito do Município de Bom Jesus do Itabapoana, com fundamento no artigo 15, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, para que tome ciência desta decisão; III – A COMUNICAÇÃO ao atual Secretário de Administração do Município de Bom Jesus do Itabapoana, também signatário do Termo de Ajustamento de Gestão, com fundamento no artigo 15, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, para CIÊNCIA desta decisão;

IV – A COMUNICAÇÃO ao atual Procurador-Geral do Município de Bom Jesus do Itabapoana, também signatário do Termo de Ajustamento de Gestão, com fundamento no artigo 15, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, para CIÊNCIA desta decisão.

Em seguida, o feito foi novamente submetido à apreciação da PGT. Em parecer consignado na peça eletrônica "Informação PGT – 26/05/2025", seu Ilustre Procurador, Dr. Leonardo Fiad, opinou de acordo com a sugestão da 1ª CAP no sentido da aprovação da minuta do TAG apresentada pelo jurisdicionado no documento TCE-RJ nº 9016-8/2025 (peça 45). O parecer foi ratificado pelo Ilustríssimo Subprocurador-Geral, Dr. Carlos Alberto da Cunha Junior, e pelo Excelentíssimo Procurador-Geral, Dr. Nilton Cesar da Silva Flores.

Por fim, o feito foi novamente apreciado pelo Ministério Público de Contas, que, representado por seu Procurador-Geral, Dr. Vittorio Constantino Provenza, manifestou-se na peça eletrônica "Informação GPG – 08/06/2025". Em seu parecer indicou o acerto das observações feitas pela 1ª CAP, de maneira que acompanhou as sugestões feitas por aquele órgão.

É o Relatório.

Registro que atuo nestes autos nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o Ato Executivo nº 26.183, exarado pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, publicado no DOERJ de 27 de março de 2024.

O processo que ora me debruço versa sobre Proposta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG do Município de Bom Jesus do Itabapoana, que tem o objetivo de estabelecer regras e prazos para regularização da admissão de pessoal determinada no Relatório de Auditoria Governamental objeto do Processo TCE/RJ nº 229.758-8/20.

Rememorando, em 21/11/2023 o Plenário proferiu decisão naquele processo, no sentido de que o Poder Executivo do Município de Bom Jesus do Itabapoana saneasse as irregularidades relacionadas à admissão de pessoal apuradas, conforme o seguinte trecho do dispositivo:

- V Pela **COMUNICAÇÃO**, nos termos do artigo 15, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, ao Prefeito Municipal de Bom Jesus de Itabapoana e aos Secretários Municipais que sejam ordenadores de despesas e/ou responsáveis pela contratação de pessoal, para que cumpram as **DETERMINAÇÕES** a seguir, alertando-os de que o não atendimento injustificado os sujeitam às sanções previstas no art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/1990, **NÃO** sendo necessário o encaminhamento de comprovação a esta Corte, uma vez que a verificação quanto ao atendimento, segundo uma análise de riscos, poderá ser realizada em auditoria futura deste Tribunal de Contas:
 - V.1. Abstenham-se **imediatamente** de admitir profissionais remunerados por Recibo de Pagamento de Autônomos (RPA) fora das situações previstas para esse tipo de arregimentação de pessoal;
 - V.2. Procedam à substituição dos profissionais admitidos por RPA por outros admitidos a partir dos procedimentos com assento nos incisos IX e II do artigo 37 da Constituição da República, vale dizer, respectiva e sequencialmente, por contratações por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de forma emergencial e imediata, e por nomeações para cargos efetivos em virtude de aprovação em concurso público, de forma conclusiva;

Em consonância com as referidas determinações e com o disposto nos artigos 78 a 92 do RITCERJ, o Chefe do Poder Executivo Municipal formulou proposta de Termo de Ajustamento de Gestão. Ao passo que o Plenário, na sessão de 14/04/2025, proferiu decisão no sentido de que o órgão jurisdicionado promovesse alterações na redação da minuta de TAG inicialmente encaminhada.

Em função deste fato, a Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana apresentou manifestação com nova minuta de TAG na peça nº 45.

A Coordenadoria de Auditoria em Admissão e Gestão de Pessoal, após detida análise dos termos da nova minuta de TAG encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, teceu as seguintes considerações sobre o seu conteúdo:

1 – DA RESPOSTA DO JURISDICIONADO

Por meio do Ofício CGM nº 11/2025, o Sr. Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana, encaminhou a proposta de TAG com as alterações mencionadas no último decisório. A nova minuta se encontra anexada à peça 45.

Pela análise do documento, verifica-se que foram realizadas as alterações no item 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA: modificação do número do processo citado e desmembramento da etapa 5 do cronograma previsto, mediante a inclusão das etapas 5.1 e 5.2. Observa-se também que foram substituídos os artigos da Lei Complementar nº 63/1990 citados no item 5.2 da CLÁUSULA QUINTA, de modo a se adequar ao previsto no Regimento Interno do TCE-RJ.

Constata-se, assim, o integral cumprimento das medidas determinadas no último decisório, não se vislumbrando mais pendências que possam obstar o andamento do feito.

Por conseguinte, será sugerida a aprovação do presente ajuste, com a comunicação do atual titular da Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana e demais signatários a fim de que tomem ciência da decisão.

Considerando que o jurisdicionado nos informa no documento TCE-RJ nº 9016-8/2025 que anuiu com as determinações exaradas na decisão plenária de 14/04/2025 e que as implementou no texto da minuta contida na peça 45 dos autos, acompanho a sugestão da 1ª CAP no sentido da aprovação do TAG.

Considerando também a anuência de todas as partes com o texto da minuta de TAG contida na peça 45 dos autos.

Manifesto-me **DE ACORDO** com a análise do Corpo Instrutivo e com os pareceres da douta Procuradoria-Geral deste Tribunal e do douto Ministério Público de Contas, de maneira que apresento

VOTO:

I – Pela APROVAÇÃO, nos termos do art. 85, §7º, do RITCERJ, da minuta alternativa de Termo de Ajustamento de Gestão constante na peça 45 dos autos ["(RESPOSTA A OFÍCIO: 9016-8/2025) - Outros Documentos (PDF) #5663269"];

- II Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, com fundamento no artigo 15, inciso I, do RITCERJ, devendo o chamamento ser materializado nos termos do artigo 17 ou 19 do mesmo regramento, para que tome ciência desta decisão;
- **III** Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Secretário de Administração do Município de Bom Jesus do Itabapoana, com fundamento no artigo 15, inciso I, do RITCERJ, devendo o chamamento ser materializado nos termos do artigo 17 ou 19 do mesmo regramento, para que tome ciência desta decisão;
- IV Pela COMUNICAÇÃO ao atual Procurador-Geral do Município de Bom Jesus do Itabapoana, com fundamento no artigo 15, inciso I, do RITCERJ, devendo o chamamento ser materializado nos termos do artigo 17 ou 19 do mesmo regramento, para que tome ciência desta decisão;
- V Pela COMUNICAÇÃO ao atual Controlador-Geral do Município de Bom Jesus do Itabapoana, com fundamento no artigo 15, inciso I, do RITCERJ, devendo o chamamento ser materializado nos termos do artigo 17 ou 19 do mesmo regramento, para que tome ciência desta decisão.
- VI Pelo ENCAMINHAMENTO da minuta do Termo de Ajustamento de
 Gestão aprovada pelo Plenário à Presidência desta Corte, para fins de assinatura
 e publicação nos termos do artigo 87 do Regimento Interno.

GCS-3.

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG), que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TCE-RJ) e o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, dispondo sobre o saneamento das irregularidades relacionadas à admissão de pessoal apuradas no Relatório de Auditoria Governamental constante no Processo TCE-RJ n° 229.758-8/2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado TCE-RJ ou COMPROMITENTE, representado pelo Conselheiro-Presidente Rodrigo Melo do Nascimento, e o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, representado pelo Prefeito Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, doravante denominado MUNICÍPIO ou COMPROMISSÁRIO.

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas, em especial aquela prevista no artigo 71, inciso IX, combinado com o artigo 75, caput, ambos da Constituição Federal (CF), reproduzida pelo artigo 123, inciso VIII, da Constituição Estadual, e pelos artigos 3º, inciso XXIII, e 42 da Lei Complementar Estadual nº 63/90 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – LOTCERJ);

CONSIDERANDO o procedimento para celebração e acompanhamento de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) regulado pela Deliberação 338, de 8 de fevereiro de 2023 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - RITCERJ);

CONSIDERANDO as irregularidades relacionadas à admissão de pessoal no Município apuradas no Relatório de Auditoria Governamental constante no Processo TCE-RJ nº 229758-8/2020, que motivaram a prolação de decisão plenária expedindo as determinações V.1 e V.2 ao atual Prefeito Municipal de Bom Jesus de Itabapoana e aos Secretários Municipais que sejam ordenadores de despesas e/ou responsáveis pela contratação de pessoa1l;

CONSIDERANDO os parâmetros para contratação de empresa terceirizada estabelecidos no Prejulgado nº 16/2023 (Processo TCE-RJ nº 223.183- 7/21 – Acordão nº 50.026/2023-PLEN);

CONSIDERANDO a pertinência da contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no artigo 37, inciso IX, da CF e regulamentação em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o que consta na instrução do Processo TCE-RJ nº 229758-8/2020, em especial a demonstração de boa-fé do atual Prefeito Municipal e Secretários Municipais

que sejam ordenadores de despesas e/ou responsáveis pela contratação de pessoal no que concerne ao saneamento das irregularidades apontadas, cuja gênese precede a sua gestão; e

CONSIDERANDO, diante desse quadro, a existência de justificativa legítima para a adoção de solução consensual, que emerge, em perspectiva, como o meio mais apto, e menos traumático, para conformar a atuação do ente jurisdicionado ao atendimento do interesse público,

RESOLVEM, com supedâneo no artigo 78 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, celebrar este TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, a fim de estabelecer regras e o prazo para regularização da admissão de pessoal constante do Processo TCE/RJ nº 229758- 8/2020, de modo a garantir a progressiva observância das normas constitucionais e infraconstitucionais, sem, contudo, comprometer o cumprimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) tem a finalidade de estabelecer regras e prazos para regularização da admissão de pessoal constante do Relatório de Auditoria Governamental objeto do Processo TCE/RJ nº 229758-8/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MEDIDAS SANEADORAS E DAS METAS DO COMPROMISSÁRIO

- 2.1 O COMPROMISSÁRIO executará levantamento geral e completo dos recursos humanos necessários à promoção das suas atividades, por meio do qual concluirá pela pertinência da criação e/ou admissão de: (I) cargos de provimento efetivo; (II) cargos de provimento em comissão; (III) contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; e (IV) terceirização da prestação do serviço.
- 2.2 O COMPROMISSÁRIO saneará as irregularidades referentes à admissão de pessoal apuradas no Processo TCE-RJ nº 229.758-8/20 de acordo com o seguinte cronograma:

ITEM	AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEIS
1	Estudo prévio e análise	Até 150 dias, contados da	Secretaria de
	jurídica das contratações	data de publicação do TAG	Administração

	(efetivo, comissionado,		
	temporário e terceirizado)		
2	Publicação de edital de	Até 90 dias, contados da	Coordenadoria de
	licitação (na hipótese de	conclusão do estudo	Licitação e Contratos
	terceirização de mão de	prévio aludido no item 1	
	obra)		
3	Publicação de edital de	Até 90 dias, contados da	Secretaria de
	processo seletivo	conclusão do estudo	Administração e
	simplificado (na hipótese	prévio aludido no item 1	Gabinete do Prefeito
	de contratação		
	temporária)		
3.1	Celebração dos contratos	Até 60 dias, a contar do	Secretaria de
	temporários	término do período	Administração;
		previsto no item 3.	Gabinete do Prefeito; e
		Os contratos serão	Procuradoria do
		celebrados pelo prazo de	Município
		12 (doze) meses,	
		prorrogável, na forma da	
		lei, até a data prevista	
		para nomeação dos	
		candidatos aprovados no	
		certame mencionado no item 5	
4	Envio de projeto de lei	Até 90 dias, após a	Procuradoria do
1	para a criação de cargos	, '	Município e Gabinete
	efetivos ou comissionados	prévio aludido no item 1	do Prefeito
5	Publicação de edital de	Até 60 dias, após a	Secretaria de
	concurso público (na	aprovação do projeto de	Administração e
	hipótese de cargo de	lei constante no item 4	Gabinete do Prefeito
	provimento efetivo), de		
	acordo com o estudo		
	aludido no item 1		
5.1	Homologação do concurso	Até 6 (seis) meses, a	Secretaria de
	público	contar da etapa anterior	Administração e
			Gabinete do Prefeito
5.2	Conclusão do concurso	Até 18 (dezoito) meses, a	Secretaria de
	público, incluindo todas as	contar da homologação	Administração e
	nomeações necessárias ao		Gabinete do Prefeito
	cumprimento do pactuado		
6	Prazo máximo (global)	Até 36 (vinte e quatro)	Secretaria de
	para a regularização das	meses, contados da data	Administração;

admissões de pessoal	de publicação do TAG	Gabinete do Prefeito e	
		Procuradoria	do
		Município	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DO MONITORAMENTO

3.1 As Partes deverão cumprir, durante toda a execução do TAG, as obrigações nele impostas, notadamente:

3.1.1 O TCE-RJ:

- a) Receber do COMPROMISSÁRIO a documentação comprobatória relativa aos prazos e metas estipulados neste TAG; e
- b) Notificar oficialmente ao COMPROMISSÁRIO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do TAG de que tenha conhecimento, fixando prazo para a sua correção.

3.1.2 O MUNICÍPIO:

- a) Encaminhar ao COMPROMITENTE, por ofício, a cada 180 dias, a contar da publicação do TAG no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), documentação comprobatória relativa às metas estipuladas no presente instrumento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto pactuado que venham a ser solicitados pelo COMPROMITENTE; e
- c) Comunicar oficialmente ao COMPROMITENTE, antes dos prazos estipulados, quaisquer óbices que possam impedir o envio da documentação comprobatória.
- 3.2 A verificação do cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão também será realizada, por meio de monitoramento, pelo Controle Interno do Município de Bom Jesus do Itabapoana, que, ao final do prazo estabelecido no instrumento, deverá elaborar relatório de encerramento para avaliação do cumprimento das obrigações e das metas assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O TAG terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, passando a produzir efeitos após a sua publicação no DOERJ. Parágrafo único. Caso o objeto pactuado seja integralmente executado pelo COMPROMISSÁRIO antes do prazo final da vigência, o TAG será dado por encerrado após pronunciamento do Plenário do TCE-RJ acerca do Relatório de Encerramento elaborado pelo COMPROMISSÁRIO, nos termos do artigo 91 do RITCERJ.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Constituem efeitos do TAG:

- a) a suspensão da aplicação de sanções relativas às irregularidades objeto do presente acordo que sejam imputáveis ao MUNICÍPIO e/ou aos seus atuais e futuros gestores, enquanto observados os prazos, metas e obrigações nele estabelecidos.
- b) enquanto perdurarem os efeitos do presente acordo e o atendimento das obrigações pactuadas, o TCE-RJ abster-se-á de instaurar novos processos de apuração de responsabilidade com relação às irregularidades em processo de saneamento, ressalvadas as eventuais hipóteses de pagamentos sem causa, e a consequente responsabilização do(s) gestor(es) que lhes derem causa.
- 5.2 O descumprimento injustificado dos prazos, metas e obrigações estabelecidas no presente TAG poderá ensejar a aplicação de multas ao gestor signatário e seu(s) eventual(is) sucessor(es), observado o disposto nos artigos 62, 63 e 66, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, cumuladas, ou não, com a rescisão da avença, sem prejuízo de que o inadimplemento seja considerado no exame das contas de gestão ou de governo.
- 5.3 Em caso de ocorrência de condicionantes internas ou externas que impeçam ou dificultem o cumprimento de obrigações estabelecidas no presente acordo, poderá ser celebrado Termo Aditivo, desde que haja concordância das partes.
- 5.4 Por estarem assim acordados, a partir da livre e informada manifestação de vontade dos seus representantes, o COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO assinam o presente Termo de Ajuste de Gestão, cujo inteiro teor deverá ser publicado nos Diários Oficiais do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Bom Jesus do Itabapoana, assim como nos sítios eletrônicos do TCE-RJ e da aludida Municipalidade.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXX de 2025

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO Prefeito do Município de Bom Jesus do Itabapoana

THIAGO MOTA GONÇALVES
Procurador-Geral do Município de Bom Jesus do Itabapoana

LEONARDO DEGLI ESPOSTI GARCIA Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Bom Jesus do Itabapoana

SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO Controlador-Geral do Município de Bom Jesus do Itabapoana

MÁRCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

NILTON CÉSAR DA SILVA FLORES Procurador-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

CARLOS ALBERTO DA CUNHA JÚNIOR Subprocurador-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro